DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Outros Atos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	15
Outros atos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Outros Atos

Resolução nº 01/2019, de 16 de abril de 2019.

"Disciplina o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seus suplentes e dá outras providências".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piacatu, reunido no dia 16 de abril de 2019, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2.360, de 18 de março de 2015, aprova a presente RESOLUÇÃO, estabelecendo normas para a realização do processo de escolha para a composição do Conselho Tutelar do Município.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - No dia 06 de outubro de 2019 será realizada a escolha de 5 (cinco) membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar deste Município, em sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores em Piacatu, na conformidade de lista a ser fornecida pela respectiva Zona Eleitoral.

Art. 2º - A recondução ao cargo, permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subseqüente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive ao curso de capacitação e à realização de prova de conhecimentos específicos. (NR).

Parágrafo único – A posse dos 5 (cinco) conselheiros tutelares eleitos como titulares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

Capítulo II

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 3º - Ficam nomeados, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 2.360, de 18 de março de 2015, para compor a Comissão Especial Eleitoral, os seguintes membros do COMDICAP:

I – Adriana Saraiva de Lima Vendrame

II – Alessandra Aparecida Bevilaqua

III – Domingas Paschoal

IV – Rosilene Fagundes Ignácio

Art. 4º - Caberá à Comissão Especial Eleitoral:

I – Receber e registrar as inscrições dos candidatos;

II – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

III - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem;

IV – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

V – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, caso necessário, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

IX – Resolver os casos omissos.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS

Art. 5º - O processo de escolha se realizará em 5(cinco) etapas classificatórias e eliminatórias, a saber:

1ª etapa: Inscrição e registro dos candidatos;

2ª etapa: Curso de capacitação;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU
Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018
www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

3ª etapa: Prova de conhecimento

4ª etapa: Avaliação psicológica

5ª etapa: Eleição.

Seção I

DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 6º- A inscrição deverá ser realizada no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, situado na Avenida Roque Brambila, 577, nesta cidade de Piacatu/SP, no período de 22/04/19 a 30/05/19, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h.

Art. 7º - Podem inscrever-se todos os interessados que preencham os requisitos previstos no art. 18 da Lei Municipal nº 2.360, de 18 de março de 2015, devendo comprovar:

I – Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II – Residir no município a mais de 2 (dois) anos; Anexo II;

IV – Ter cursado o Ensino médio completo;

V – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;

VI – Estar no gozo dos direitos políticos; apresentando comprovantes de votação nas três (3) últimas eleições; (NR)

VIII – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do art.129 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; apresentando, para tanto, certidão de antecedentes (naturezas criminal e civil) das Justiças Estadual e Federal.(NR);

IX – Ser habilitado para a condução de veículo automotor, em qualquer das categorias de “B” a “E”;

X – Estar no pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais para o regular exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, condições essas a serem comprovadas, respectivamente, por Atestado Médico e Avaliação Psicológica (NR).

Parágrafo único - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo,

serão obrigatórias a presença em curso de capacitação e a aprovação em prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

Art. 8º - O candidato poderá indicar, para que conste, tanto no material de divulgação, quanto na cédula eleitoral, além do seu nome completo, um apelido que, usualmente, costuma identificá-lo.

Art. 9º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do caput em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Bilac/SP.

Art. 10 - A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político ou credo religioso, de qualquer natureza.

Art. 11 - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos cujas candidaturas tenham sido devidamente aprovadas e registradas pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 12 - Os interessados deverão inscrever-se mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Especial Eleitoral do pleito, atendidos os requisitos do Art. 7º desta Resolução.

Art. 13 - No prazo máximo de 3 (três) dias a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos, fixando o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação/afixação, para o oferecimento, por qualquer cidadão, de impugnação ao nome de algum dos pretendentes, a qual deverá ser, necessariamente, instruída com elementos probatórios.

§ 1º - Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos, e, também, os currículos pessoais dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para exame e verificação do preenchimento dos requisitos exigidos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU
Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018
www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

§ 2º - Escoado o prazo previsto no caput deste artigo serão abertas vistas dos pedidos de inscrição ao representante do Ministério Público da Comarca, para eventual apresentação de impugnação, fixando-se, para tanto, o prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 14 - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, a Comissão Especial Eleitoral reunir-se-á, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para avaliar os documentos, currículos e impugnações eventualmente oferecidas, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos da lei e indeferindo os que não os preencham ou apresentem documentação incompleta.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial:

I – Notificar o candidato, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir sobre a impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de novos documentos, bem assim determinar a realização de outras diligências pertinentes.

§ 2º - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Seção II

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá curso de capacitação, de presença obrigatória, por meio da contratação de pessoa física ou jurídica especializada.

Parágrafo único – A contratada também será responsável pela aplicação da prova escrita, bem como pela atribuição das notas obtidas pelos candidatos, cuja divulgação se dará em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua aplicação.

Art. 16 - O curso terá duração de 8 (oito) horas e será realizado no dia 22/06/19, das horário 08h às 17h, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado na Av. Roque Brambila, 577, em Piacatu/SP.

Art. 17 - O conteúdo programático do curso de capacitação versará sobre conhecimentos específicos a respeito da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 - ECA e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO IV

DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Art. 18 - A prova de conhecimentos será realizada no dia 23/06/219, na sede do CRAS de Piacatu, e terá a duração de quatro horas, ou seja, das 8h às 12h.

Art. 19 - A verificação será constituída de 20 (vinte) questões de múltipla escolha.

Art. 20 - O candidato que não obtiver na referida avaliação nota igual ou superior a 5 (cinco) estará automaticamente eliminado da disputa, por desclassificação.

Art. 21 - O resultado da prova será publicado, a fim de que, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada, caso queira, impugnação por qualquer dos pré-candidatos. Em não havendo recursos, vencido o prazo previsto no art. 21, § 6º, da Lei nº 2.360, de 18 de março de 2015, no primeiro dia útil subsequente, a Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção I

DA ELEIÇÃO

Art. 22 - Serão considerados eleitos os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo único - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver mais idade.

Art. 23 - Para votar, o eleitor deverá identificar-se mediante a apresentação de documento oficial, com foto, acompanhado do título de eleitor.

Art. 24 - O cidadão poderá votar em apenas 1 (um) dos nomes constantes da cédula. sendo nulo o voto que contiver mais de 1 (um) nome assinalado ou que ostente qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor. (NR).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Subseção I

DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 25 - A eleição ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, na EMEF Prof. Eládio Rosseto, sita na Rua Antonio Gomes Jardim, 101, em Piacatu/SP, no horário das 8h às 16h.

Parágrafo único - O número de salas de votação será definido pela Comissão Especial Eleitoral, por edital publicado/afixado na sede do Conselho Tutelar e no Paço Municipal, em até 15 (quinze) dias antes do pleito.

Art. 26 - Haverá uma mesa receptora de votos para cada sala de votação, composta por 2 (dois) membros efetivos e 1(um) suplente, previamente escolhidos e orientados pela Comissão Especial Eleitoral, dentre pessoas de reconhecida idoneidade, com antecedência mínima de 3(três) dias da data da eleição.

§ 1º - São impedidos de compor a mesa receptora os candidatos e seus cônjuges ou parentes por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º - A comissão Especial Eleitoral nomeará o presidente e o secretário da mesa receptora, que só se ausentarão da seção, quando necessário, de forma alternada.

Art. 27 - Compete à mesa receptora:

I - Receber os votos dos eleitores;

II - Solucionar imediatamente as dúvidas que ocorrerem, levando ao conhecimento da Comissão Especial Eleitoral os impasses que não conseguir resolver;

III - Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

IV - Manter a ordem no local de votação;

V - Autenticar, com assinatura dos componentes da mesa, as cédulas oficiais, caso o pleito não seja efetuado eletronicamente.

Art. 28 - Após identificado, o eleitor assinará a relação respectiva, receberá a cédula e votará, colocando-a, em seguida, na urna, à vista dos membros da mesa receptora.

Parágrafo único - O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

Art. 29 - Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal junto à Comissão Especial Eleitoral, o qual deverá portar crachá específico. Sendo o caso, poderá aludido fiscal solicitar ao Presidente da mesa receptora ou apuradora o registro, em ata, de impugnação em face de eventual irregularidade constatada.

Art. 30 - Haverá uma única mesa apuradora de votos, composta, nos mesmos moldes da mesa receptora, pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único - A apuração, em sessão pública e única, será feita no mesmo local da votação, imediatamente após o seu encerramento.

Art. 31 - Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Especial Eleitoral.

Art. 32 - Concluído os trabalhos de apuração e preenchidos os boletins de urna, deverá o presidente da mesa apuradora encaminhar todo o material ao presidente da Comissão Especial Eleitoral, que procederá à totalização dos votos.

§ 1º - Após a apuração, as cédulas serão novamente colocadas na urna e esta será lacrada.

§ 2º - Caso o pleito seja eletrônico, observar-se-á os procedimentos apresentados pela Justiça Eleitoral.

Art. 33 - A comissão Especial Eleitoral lavrará a ata da votação e apuração, mencionando todos os incidentes ocorridos e impugnações, bem como os sufrágios obtidos pelos candidatos, colhendo as assinaturas de seus membros, dos candidatos, dos fiscais, do representante do Ministério Público, bem assim de quaisquer cidadãos que estejam presentes e o queiram fazer, afixando cópia dela, tanto no local de votação, quanto na sede do CONDICAP e no hall do Paço Municipal.

Art. 34 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos deverão ser conservados por 6(seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

Subseção II

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA OFICIAL

Art. 35 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – Uso de cédula cujo modelo será aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso o pleito não seja eletrônico;

II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde constará relação dos candidatos;

III – Autenticidade da cédula conferida pela rubrica dos membros da mesa receptora.

Art. 36 - A cédula oficial será confeccionada pelo Município.

Parágrafo único - Na cédula constarão apenas os nomes dos candidatos habilitados, por ordem de sorteio.

Art. 37 - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da sua intenção, sob pena de nulidade do voto.

CAPÍTULO V

DA PROPAGANDA

Art. 38 - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, a partir da data de publicação da relação das candidaturas homologadas, encerrando-se o período de propaganda eleitoral 2 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

Parágrafo único - A propaganda individual será permitida através da distribuição de impressos, faixas, pinturas em residências particulares, desde que haja autorização do proprietário, sendo custeadas pelos próprios candidatos.

Art. 39 - Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Especial Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessão da propaganda que atentar contra princípio éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

Parágrafo único - Em caso de propaganda abusiva ou irregular, a Comissão Especial Eleitoral poderá cassar a candidatura do infrator, em reunião única e específica, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 40 - É vedada a confecção, utilização ou distribuição, pelo candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 41 - Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário do pleito.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Esta resolução, aprovada pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 16 de abril de 2019, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 - Os prazos previstos nesta Resolução e na Lei Municipal nº 2.360, de 18 de março de 2015, serão cumpridos conforme o calendário eleitoral previsto no Anexo VIII desta Resolução.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Municipal nº 2.360, de 18 de março de 2015.

Piacatu-SP, 16 de abril de 2019.

Adriana Saraiva de Lima Vendrame

CRESS 43.452

Presidente do COMDICAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146 FAX (18) 3693-9300
e-mail: orgao__gestor@yahoo.com.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Declaro, para fazer prova junto ao Conselho Tutelar do Município de Piacatu, que _____ brasileiro(a), portador(a)do RG nº_____ CPF nº_____, residente _____ nº _____, Bairro _____, neste Município é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que tenha praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Piacatu, _____ de _____ de 2019.

_____

(nome)

_____

(cargo e telefone para contato)

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146 FAX (18) 3693-9300
e-mail: orgao__gestor@yahoo.com.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do RG nº_____, **declaro** para fins de inscrição ao processo de escolha de membro do Conselho Tutelar de Piacatu, que resido há pelo menos 02 (dois) anos na _____, nº. _____, Bairro: _____, neste município de Piacatu, atendo, pois, as respectivas exigências legais.

Por ser verdade, firmo o presente.

Piacatu – SP, _____ de _____ de 2019.

_____
Candidato (a)

Em testemunho da verdade:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG.	RG.
Endereço:	Endereço:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146 FAX (18) 3693-9300
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que,_____

_____, portador(a) do RG nº _____,

não sofreu perda de mandato de conselheiro tutelar, deste Município.

Por ser a expressão da verdade, assino e dou fé.

Piacatu-SP, _____ de _____ de 2019.

_____

Presidente do Conselho Tutelar

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146 FAX (18) 3693-9300
e-mail: orgao__gestor@yahoo.com.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que,_____

_____, portador (a) do RG nº _____,

não exerce, neste Município de Piacatu, nenhum cargo eletivo.

Por ser a expressão da verdade, assino e dou fé.

Piacatu-SP, _____ de _____ de 2019.

_____
Presidente da Câmara de Vereadores

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146 FAX (18) 3693-9300
e-mail: orgao__gestor@yahoo.com.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do RG nº_____, **declaro** para fins de inscrição do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Piacatu, que estou ciente do artigo 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, onde se lê:

"CAPÍTULO V – DOS IMPEDIMENTOS"

Art. 140 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, sogra e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Por ser verdade, firmo a presente.

Piacatu – SP, _____ de _____ de 2019.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, n° 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146 FAX (18) 3693-9300
e-mail: orgao__gestor@yahoo.com.br

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO

Protocolo:
RI nº. _____/_____

Ilmo. (a) Sr.(a) Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente de Piacatu–SP (COMDICAP)

FICHA DE INSCRIÇÃO

Identificação

Nome do Candidato: _____

Apelido: _____

Data de Nascimento: _____

Nacionalidade: _____

RG_____ CPF: _____

Título de Eleitor:_____ Zona:_____ Seção:_____

Estado Civil:_____

Profissão: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____CEP:_____

Natural de: _____

Filiação: Pai: _____

Mãe: _____

Escolaridade: _____

Telefone para contato: _____

Reside no Município há: _____

Já fez parte do Conselho Tutelar: ( ) Sim, ( ) Não. Onde: _____

Experiências Profissionais: _____

_____

_____Mo

tivação para ser Conselheiro Tutelar: _____

_____

_____

Piacatu – SP, _____ de _____2019.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, nº 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146 FAX (18) 3693-9300
e-mail: orgao__gestor@yahoo.com.br

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo (a) Sr. (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piacatu – SP (COMDICAP)

Protocolo RI nº _____:

Data_____ de _____ de 2019

Horas: _____

Recebido por:

Eu, _____, portador (a) do RG nº_____, residente à _____, nº _____ , Bairro: _____, em Piacatu, mui respeitosamente, venho requerer à Vossa Senhoria, se digne admitir minha inscrição como candidato de uma das vagas de Conselheiro no Conselho Tutelar desta cidade.

Junto, para tanto, os documentos conforme Item 3 da Resolução nº _____ do COMDICAP local.

Nestes Termos,

Peço Deferimento

Piacatu – SP, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

Deferido ( ) Indeferido ( )

Piacatu – SP, _____ de _____ de 2019.

_____
Presidente do COMDICAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piacatu – SP.
COMDICAP
Rua Ângelo Folini, n° 260 Centro Piacatu Fone (18) 3693-1146 FAX (18) 3693-9300
e-mail: orgao_gestor@yahoo.com.br

ANEXO VIII

CALENDÁRIO ELEITORAL

FASE	PERÍODO
Inscrição	22/04/2019 à 30/05/219
Divulgação dos registros de candidatura	03/06/2019
Prazo para impugnação	03/06/2019 à 06/06/2019
Vistas ao Ministério Público	07/06/2019 à 11/06/2019
Análise e julgamento dos registros de candidatura	11/06/2019
Notificação para apresentação de defesa contra impugnação	12/06/2019
Prazo para apresentação de defesa	13/06/2019 à 14/06/2019
Julgamento de recurso pela Comissão Especial Eleitoral	17/06/2019
Julgamento de recurso pelo CMDCA	18/06/2019
Curso de capacitação	22/06/2019
Prova de conhecimentos	23/06/2019
Divulgação do resultado da prova de conhecimentos	25/06/2019
Impugnação do resultado da prova de conhecimentos	26/06/2019 à 27/06/2019
Julgamento de recurso do resultado da prova de conhecimentos pela Comissão Especial Eleitoral	28/06/2019
Julgamento de recurso do resultado da prova de conhecimentos pelo CMDCA	28/06/2019
Avaliação Psicológicas	29/06/2019
Publicação das candidaturas habilitadas	04/07/2019
Início da propaganda eleitoral	08/07/2019
Término da propaganda eleitoral	04/10/2019
Dia da votação	06/10/2019

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU
RUA ALEXANDRE FLEMING, 633
44431245/0001-49 Ensino Exercício: 2019

Anexo IX
Período: 01/01/2019 até 31/03/2019

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	425.391,76
Transferências Constitucionais	4.196.707,12
Total da Receita de Impostos	4.622.098,88

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	1.155.524,72

FUNDEB	Valor
Transferências do Exercício	923.515,88
Aplicações Financeiras	731,69
Total do FUNDEB	924.247,57

LEI Nº 11.494, DE 20/06/07	Valor
Magistério - art.22 - mínimo 60%	554.548,54
Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95%	878.035,19

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	173.828,36
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Total de Rec.Vinculados	173.828,36
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	997.378,44	21,57 %	955.136,16	20,66 %	789.632,62	17,09 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	480.079,89	51,94 %	480.079,89	51,94 %	442.314,40	47,86 %
Outras	192.621,39	20,84 %	192.621,39	20,84 %	170.372,73	18,43 %
Total	672.701,28	72,78 %	672.701,28	72,78 %	612.687,13	66,29 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

OUTRAS VINCULAÇÕES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
OUTRAS VINCULAÇÕES	123.694,55	71,16 %	98.731,25	56,80 %	61.467,62	35,36 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha - Versão 2018) Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU
RUA ALEXANDRE FLEMING, 633
44431245/0001-49 Ensino Exercício: 2019

Anexo IX
Período: 01/01/2019 até 31/03/2019

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação R$ 1

EUCLASIO GARRUTTI
PREFEITO
311.747.958-91

SILVIA REGINA VIEIRA BUENO
TESOUREIRA
272.050.208-16

JOAQUIM BOLOGNANI
CONTADOR
055.074.878-47

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha - Versão 2018) Página 2 de 2